

ANEXO I

(a que se refere o n.º 1 do artigo 17.º)

Dotação de cargos de direção superior da administração direta

Qualificação	Grau	Dotação
Direção superior	1.º	3

ANEXO II

(a que se refere o n.º 1 do artigo 17.º)

Dotação de cargos de direção superior da administração indireta

Qualificação	Grau	Dotação
Direção superior	1.º	1
	2.º	2

ANEXO III

(a que se refere o n.º 2 do artigo 17.º)

Dotação de cargos de direção intermédia de 1.º grau do Gabinete do Secretário Regional

Qualificação	Grau	Dotação
Direção intermédia	1.º	4

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 309/2025**Sumário:**

Nomeia a licenciada, Maria Manuela dos Reis Teixeira para o cargo de vogal do Conselho de Administração do CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, com vista a completar o mandato em curso, alusivo ao triénio 2024 - 2026, sob proposta do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Agricultura e Pescas.

Texto:**Resolução n.º 309/2025**

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M de 14 de março, aditado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M, de 5 de agosto, foi criado o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, adiante apenas designado por CARAM;

Considerando que, de acordo com o n.º 1 do artigo 6.º dos Estatutos do CARAM, publicados em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M de 14 de março, na redação em vigor, o conselho de administração é composto por um presidente e dois ou quatro vogais, conforme for deliberado pelo Conselho do Governo Regional, que também os nomeia e exonera;

Considerando que o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, determina que os órgãos de administração das empresas públicas regionais integram três membros, salvo quando a sua dimensão e complexidade ou a aplicação de regimes jurídicos especiais justifiquem uma composição diversa, sem prejuízo do recurso ao modelo de administrador único, nos casos previstos no Código das Sociedades Comerciais.

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 62.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, as normas relativas à composição da administração e fiscalização das empresas públicas regionais, aplicam-se a partir do mandato imediatamente seguinte ao que se encontra em curso no termo do prazo a que se refere o número anterior;

Considerando que, o artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2010/M, de 5 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 2/2011/M, de 10 de janeiro, 31/2013/M, de 26 de dezembro, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e 15/2021/M, de 30 de junho, que estabelece o Estatuto do Gestor Público das Empresas Públicas da Região Autónoma da Madeira, determina que a nomeação dos gestores públicos é feita mediante resolução do Conselho do Governo Regional, devidamente fundamentada e publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira juntamente com uma nota relativa ao currículo académico e profissional do designado, sob proposta dos membros do Governo Regional responsáveis pela área das finanças e pelo respetivo setor de atividade;

Considerando que, nos termos do artigo 9.º-A do referido Decreto Legislativo Regional n.º 12/2010/M, de 5 de agosto, na redação em vigor, os gestores públicos são escolhidos de entre pessoas com comprovada idoneidade, mérito profissional, competência e experiência de gestão, bem como sentido de interesse público e habilitadas, no mínimo, com o grau académico de licenciatura;

Considerando que, nos termos do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2010/M, de 5 de agosto, na redação em vigor, o mandato é exercido, em regra, pelo prazo de três anos, sendo coincidentes os mandatos dos membros do mesmo órgão de gestão, fixando a lei e os estatutos, o número de renovações consecutivas dos mandatos na mesma empresa pública.

Considerando que, o n.º 3 do artigo 6.º dos Estatutos do CARAM, estabelece que, o mandato dos membros do conselho de administração tem a duração de três anos, renovável por uma ou mais vezes, contando-se como completo o ano civil em que tenham sido nomeados e permanecendo aqueles no exercício das suas funções até efetiva substituição ou declaração escrita de cessação das mesmas;

Considerando que, um dos vogais do Conselho de Administração do CARAM, mais concretamente o Dr. Marco António Sousa Gonçalves, renunciou ao cargo com efeitos a partir de 1 de junho de 2025, inclusive, deixando vago o referido lugar.

Considerando que, em conformidade com o previsto no n.º 3 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2010/M, de 5 de agosto, na redação em vigor, o vencimento mensal dos gestores públicos é determinado em função de critérios decorrentes da complexidade, exigência e responsabilidade inerentes às respetivas funções, atendendo às práticas normais de mercado no respetivo setor de atividade, fixados na Resolução do Conselho de Governo n.º 392/2015, de 19 de maio, e no Despacho Conjunto n.º 20/2022, de 25 de fevereiro;

Considerando que, de acordo com o Despacho Conjunto n.º 20/2020, de 25 de fevereiro, o CARAM é classificado nas empresas do Grupo C;

Considerando que é necessário assegurar o exercício das funções correspondentes ao Conselho de Administração do CARAM, e consequentemente, a atividade da empresa.

Nestes termos, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 6.º dos Estatutos do CARAM, publicados em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 6/2006/M de 14 de março, aditado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M, de 5 de agosto, dos artigos 9.º, 9.º-A e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2010/M, de 5 de agosto, na redação em vigor, da Resolução do Conselho de Governo n.º 392/2015, de 19 de maio, e do Despacho Conjunto n.º 20/2020, de 25 de fevereiro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de junho de 2025, resolve:

1. Nomear, com vista a completar o mandato em curso, alusivo ao triénio 2024 - 2026, sob proposta do Secretário Regional das Finanças e do Secretário Regional de Agricultura e Pescas, a licenciada Maria Manuela dos Reis Teixeira para o cargo de vogal do Conselho de Administração do CARAM, pessoa cuja idoneidade, mérito profissional, competência e experiência de gestão para o desempenho do cargo é evidenciada na respetiva nota relativa ao currículo académico e profissional, que consta do anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante, e que possui sentido de interesse público.
2. Em conformidade com o disposto na Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 392/2015, de 19 de maio, conjugado com o Despacho Conjunto n.º 61/2015, de 22 de junho, alterado pelo Despacho Conjunto n.º 20/2020, de 25 de fevereiro, determinar que a remuneração da referida vogal é a fixada para o cargo de vogal das empresas do grupo C.
3. Determinar que a presente resolução produzirá efeitos imediatos.

Esta despesa encontra-se assegurada pelos cabimentos n.ºs 0000206, 0000210, 0000214, 0000218, 0000222, 0000226 e 0000230, todos de 22 de fevereiro de 2025, emitidos no Orçamento Privativo do CARAM.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no exercício da Presidência, Jorge Abreu de Carvalho

ANEXO

Nota Curricular

Nome: Maria Manuela dos Reis Teixeira

Habilitações literárias:

Licenciada em Engenharia Zootécnica pela Universidade de Évora em 2002;
Programa de Formação Avançado de Gestão Pública - CAGEP.

Habilitações Profissionais:

Curso “Técnicos de Qualidade, Ambiente e Segurança”;
Curso de “Sistemas de Gestão da Qualidade”;

Curso “Implementação Prática do HACCP”;
Curso “Formação Pedagógica de Formadores”;
Curso “Segurança Alimentar - da legislação à prática”;
Curso “Auditorias internas da qualidade”;
Curso “Elaboração do relatório anual de atividades de segurança, higiene e saúde no trabalho”;
Workshop “Noções básicas sobre o direito administrativo”;
Curso “Como redigir objetivos para a avaliação de desempenho”;
Curso “Gestão do tempo e do Stress”;
Curso “Auditor interno de sistemas de gestão da segurança alimentar”;
Workshop “Mitos em segurança dos alimentos/ HACCP e flexibilidade associada”;
Curso “Fundamentos gerais de higiene e segurança no trabalho”;
Curso “Microbiologia alimentar”.

Experiência Profissional:

- Desempenho de funções de consultoria, auditoria e formação na área de higiene alimentar e na implementação de Sistemas de Gestão de Qualidade na empresa Seta Verde - Controlo e Auditoria de Higiene Alimentar Lda (2003-2004);
- Desempenho de funções de gestora da Qualidade na agência de viagens Portimar Madeira, Lda (2004-2005);
- Prestação de serviços como Engenheira Zootécnica, no departamento de controlo de Qualidade, no Centro de Abate da Madeira pela Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais (2004-2005);
- Contrato de avença para exercício de funções como Engenharia Zootécnica, no Centro de Abate da Madeira pela Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais (2005-2006);
- Funções como técnica superior de nível III no CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, E.P.E (2006);
- Funções como Vogal do Conselho de Administração do CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (2006-2020);
- Funções de Técnica Superior no CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM (2021-2025).

SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 292/2025

de 13 de junho

Sumário:

Prorroga o prazo estabelecido nos termos do artigo 2.º da Portaria n.º 573/2019, de 25 de setembro, que determina que os veículos utilizados na atividade de transportes em táxi devem possuir idade inferior a quinze anos a contar da data da primeira matrícula, até ao dia 31 de dezembro de 2026.

Texto:

Considerando que o Decreto-Lei n.º 107/2023, de 31 de outubro, aprova o regime o jurídico do serviço público de transporte de passageiros em táxi;

Considerando que a nível nacional foi publicada a Portaria n.º 451/2023, de 22 de dezembro, que veio estabelecer a prorrogação por mais dois anos, até dezembro de 2025, do período transitório para o cumprimento do limite da idade que foi estabelecido através da Portaria n.º 294/2018, de 31 de outubro;

Considerando que a nível regional foi publicada a Portaria n.º 573/2019, de 25 de setembro, que determina que os veículos utilizados na atividade de transportes em táxi devem possuir idade inferior a quinze anos a contar da data da primeira matrícula e um regime transitório que fixou para o cumprimento do limite de idade, que se estende até 31 de dezembro de 2025;

Considerando que, por Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1215/2024, de 12 de dezembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 208, de 18 de dezembro, foi determinado que, até 30 de junho de 2026, os veículos afetos à atividade de transportes em táxi devem possuir idade inferior a quinze anos a contar da data da primeira matrícula;

Considerando que a conjuntura económica global está a afetar de forma significativa a indústria automóvel, tendo impulsionado os valores de aquisição de mercado de novas viaturas e um aumento no prazo de entregas destas;

Considerando as dificuldades da indústria automóvel no fornecimento de peças e veículos automóveis, sentida na União Europeia, devido às ameaças de agravamento das tarifas aduaneiras realizadas pelo Governo dos Estados Unidos da América, que têm vindo a impactar pela negativa este sector;

Considerando que esse impacto no sector automóvel é sentido de um modo acrescido na Região Autónoma da Madeira, devido, especialmente, à sua ultraperiferia;

Considerando que todos estes atuais constrangimentos comprovadamente dificultam o cumprimento do prazo do regime transitório para a limite da idade dos táxis previsto no artigo 2.º da Portaria n.º 573/2019, de 25 de setembro, e prorrogado pela Resolução do Governo Regional n.º 1215/2024, de 12 de dezembro, até 30 de junho de 2026, importa providenciar pela prorrogação daquele prazo até 31 de dezembro de 2026.

Assim, ao abrigo na alínea 1) do artigo 40.º, da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.º s 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho e ao abrigo do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte: